ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.426, DE 28 DE MARÇO DE 1.989

Autoriza o Executivo a promover bonificação para pagamento da Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação aos contribuintes devedores da Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo, previstas na Lei Municipal número 2.387, de 16 de dezembro de 1.988, equivalente aos valores que excederem a primeira parcela do tributo e incidentes sobre a segunda, terceira e quarta parcela, desde que efetuado o pagamento no prazo previsto para vencimento do trimestre.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal também autorizado a conceder bonificação aos contribuintes devedores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Alíquota Fixa, constantes da Tabela I, Serviços Profissionais, itens 2 e 3, previsto na Lei Municipal nº 2.396, de 21 de dezembro de 1.988, correspondente as seguintes percentagens dos valores constantes da mesma.

a) - item 2 - médicos - Bonificação de 75 %
b) - item 3 - engenheiros e arquitetos - bonificação de 44,45% .-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de março de 1.989

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner